



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 17/2016**

Dispõe sobre inscrições e matrículas de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creches Conveniadas para o ano de 2017.

**PAULO DIAS**, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9394/96;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B.;

Considerando a Lei Federal 11.114/05, que cria o Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando, ainda:

- A necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2017;
- A importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas Unidades Escolares Municipais;
- O compromisso de assegurar o atendimento nas escolas mais próximas à residência dos alunos,

**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - As Unidades Escolares Municipais e as Creches Conveniadas devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, acerca das questões que envolvem o direito de matrícula de crianças nas Unidades Escolares do Município e nas Creches Conveniadas, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

**Art. 2º** - Compete às Unidades Escolares Municipais e Creches Conveniadas orientar os pais e /ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas e matrículas. Compete também zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos, correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição e matrícula.

**Art. 3º** - As matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais, ou responsáveis legais pelo (a) aluno (a) com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança. Na ausência da guarda emitida judicialmente, a Unidade Escolar deverá realizar a matrícula e notificar o Conselho Tutelar.

**Art. 4º** - A compatibilização de vagas para rematrículas e/ou matrículas novas deverá observar:

- I. As vagas reais existentes em cada Unidade Escolar, por período de funcionamento e levando em consideração o equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das classes;
- II. A formação de turmas baseada na definição de quantidades aluno/classes estabelecida na Resolução SE nº 20/2015;
- III. As escolas polo para atendimento aos alunos com surdez deverão respeitar no momento da formação das turmas, a proporcionalidade entre alunos ouvintes e surdos, conforme resolução específica.

**Art. 5º** - É vedado o condicionamento de inscrições, rematrículas, matrículas e transferências ao pagamento de taxas de qualquer natureza, ou outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar.

### **DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS**

**Art. 6º** - Nas renovações de matrículas a Secretaria de Educação, atendendo ao disposto no inciso X do artigo 4º da Lei nº 9394/96 procederá, sempre que houver vaga disponível, ao remanejamento dos alunos para Unidade Escolar mais próxima de sua residência, inclusive aqueles que em anos anteriores foram encaminhados pela SE-322 – Seção de Movimentação do Quadro e de Gerenciamento de Informações para Unidade Escolar mais distante de sua residência devido à inexistência de vaga.

- I. Os pais e/ou responsáveis que optem por atendimento escolar distante de sua residência não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo a Unidade Escolar solicitar que os pais e/ou responsáveis assinem o Termo de Ciência;
- II. A Secretaria de Educação priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção, portanto as Unidades Escolares que possuem inscritos por comprovada “situação de risco” deverão contatar os pais e /ou responsáveis nesse período de renovações, para realizarem a matrícula a fim de garantir uma vaga no próximo ano letivo na Unidade Escolar de interesse;
- III. As Unidades Escolares que possuem crianças aguardando vaga em lista de espera, inscritos por transferência “comprovada mudança de endereço”, deverão contatar os responsáveis para retirar o documento de renovação de matrícula na Unidade Escolar em que o (a) aluno (a) está matriculado em 2016, para garantirem a vaga para o próximo ano letivo na Unidade Escolar de interesse;
- IV. Os pais e/ou responsáveis que não realizarem a renovação de matrículas dentro do prazo estabelecido, deverão pleitear nova vaga através de inscrição a ser realizada.

## PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 7º** - Com exceção das turmas de Infantil V, para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentaram as Unidades Escolares de Educação Infantil em 2016, as renovações de matrículas para o ano letivo de 2017 serão efetivadas no período de 29/08 a 06/09/2016, obedecendo à seguinte organização etária:

<b>01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012</b>	<b>Infantil V</b>
<b>01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013</b>	<b>Infantil IV</b>
<b>01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013</b>	<b>Infantil III</b>
<b>01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014</b>	<b>Infantil II</b>
<b>01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015</b>	<b>Infantil I</b>
<b>01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016</b>	<b>Berçário Final</b>
<b>A partir de 01 de julho de 2016</b>	<b>Berçário Inicial</b>

§1º - As renovações de matrículas para a mesma Unidade Escolar, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar documento de identificação, assinar a ficha de matrícula e realizar, se necessário, a atualização dos dados do (a) aluno (a). As renovações de matrícula para outra Unidade Escolar, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de renovação de matrícula a ser emitido pela Unidade Escolar em que a criança está matriculada em 2016;
- II. Certidão de nascimento ou RG do (a) aluno (a) (original e cópia);
- III. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
- IV. Comprovante de residência de um dos três últimos meses, no Município de São Bernardo do Campo, em nome do responsável (original e cópia) de qualquer um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança e acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel;
- V. Carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 - (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas), e número do cartão do SUS e HYGIA (estes últimos não são obrigatórios);
- VI. 01 foto 3x4 (não obrigatório).

§2º - Nas Creches Conveniadas as renovações de matrículas poderão ocorrer apenas para a própria Unidade Escolar em que o (a) aluno (a) está matriculado em 2016 ou para uma EMEB/CEU, respeitando o estabelecido no §1º.

§3º - Não haverá renovação de matrícula para o ano subsequente dos alunos matriculados para a classe de semi-integral, portanto, deverão se inscrever e pleitear este atendimento anualmente, conforme estabelecido na

Resolução SE nº 22/2015.

§4º - Os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2017 serão encaminhados pela SE-322 Seção de Movimentação do Quadro e de Gerenciamento de Informações para o Ensino Fundamental, obedecendo ao critério de maior proximidade de sua residência e disponibilidade de vagas, exceto nos casos em que o (a) aluno (a) possua irmão (ã) em Unidade Escolar da Rede Municipal no Ensino Fundamental para 2017. Os pais e/ou responsáveis deverão retirar o encaminhamento para a matrícula no período de 24/11 a 02/12/2016, na Unidade Escolar em que o (a) aluno (a) está matriculado no ano letivo de 2016.

§5º - Não há garantia de permanência nas Unidades Escolares que atendem 2 (duas) ou mais modalidades de ensino.

#### **PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 8º** - Para a garantia da continuidade do processo educativo aos alunos que frequentaram as Unidades Escolares de Ensino Fundamental em 2016, as renovações de matrículas para o ano letivo de 2017 serão efetivadas no período de 05 a 09/12/2016, e somente deverão ser realizadas para a própria Unidade Escolar. Os pais e/ou responsáveis deverão apresentar documento de identificação, assinar a ficha de matrícula e realizar, se necessário, a atualização dos dados do (a) aluno (a).

#### **DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ALUNOS**

**Art. 9º** - Para o ano letivo de 2017, as inscrições de novos alunos serão efetuadas no período de 26/09 a 21/10/2016 e de acordo com a seguinte organização etária:

<b>01 de abril de 2006 a 31 de março de 2007</b>	<b>2º Ano do Ciclo II</b>
<b>01 de abril de 2007 a 31 de março de 2008</b>	<b>1º Ano do Ciclo II</b>
<b>01 de abril de 2008 a 31 de março de 2009</b>	<b>3º Ano do Ciclo Inicial</b>
<b>01 de abril de 2009 a 31 de março de 2010</b>	<b>2º Ano do Ciclo Inicial</b>
<b>01 de abril de 2010 a 31 de março de 2011</b>	<b>1º Ano do Ciclo Inicial</b>
<b>01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012</b>	<b>Infantil V</b>
<b>01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013</b>	<b>Infantil IV</b>
<b>01 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013</b>	<b>Infantil III</b>
<b>01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014</b>	<b>Infantil II</b>
<b>01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015</b>	<b>Infantil I</b>
<b>01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016</b>	<b>Berçário Final</b>
<b>A partir de 01 de julho de 2016</b>	<b>Berçário Inicial</b>

**Art. 10º** - As inscrições deverão ser realizadas em uma única Unidade Escolar, com indicação pelos pais e/ou responsáveis da escola mais próxima da residência e que ofereça o atendimento pleiteado. Caso ocorra inscrição da mesma criança para Unidades Escolares diferentes, será automaticamente cancelada a última inscrição efetuada.

**Parágrafo único** – Para os pais e/ou responsáveis que optem por pleitear uma vaga em unidade escolar distante de sua residência não haverá a concessão de transporte escolar gratuito.

## **PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 11º** - Para as inscrições nas Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou RG da criança (original);
- II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
- III. Comprovante de residência de um dos três últimos meses, no Município de São Bernardo do Campo, em nome do responsável (original) de qualquer um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança e acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel;
- IV. Para as Unidades Escolares com atendimento em período integral (berçários inicial e final, infantis I e II), é necessário solicitar comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis, e dos demais membros da família que trabalhem: declaração emitida pelo empregador, conforme modelo disponível na Unidade Escolar, (original com firma reconhecida) ou carteira profissional (original). Solicitar também comprovante de renda bruta de um dos três últimos meses dos pais e das pessoas da família que residem na mesma casa da criança inscrita (holerite, contracheque, declaração original emitida pelo empregador). No caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido por contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, conforme modelo disponível na Unidade Escolar, contendo atividade realizada, local, dias e horários de trabalho, com três testemunhas identificáveis e com reconhecimento de firma de suas assinaturas.

§ 1º - Será considerado como responsável trabalhador, somente o que apresentar documento que comprove três ou mais dias de trabalho semanal. Caso o responsável da criança não apresente os comprovantes de trabalho solicitados no item IV, a inscrição poderá ser realizada, porém o responsável deverá retornar à Unidade Escolar até o dia 21/10/2016 e apresentar toda a documentação solicitada, para classificação e ordenação dos inscritos. No protocolo da inscrição deverão constar quais documentos ficaram pendentes. Caso o responsável não retorne até 21/10/2016 com o comprovante de trabalho e renda, a Unidade Escolar considerará a inscrição com responsável não trabalhador.

§ 2º - Só poderão ser inscritas as crianças comprovadamente nascidas até 21/10/2016. Caso não ocorra retorno para confirmação, a inscrição antecipada será cancelada, havendo necessidade dos pais e/ou responsáveis realizar nova inscrição conforme prazos estabelecidos no Art. 23º do presente documento.

§ 3º - Toda criança nascida poderá ser inscrita, independente de o responsável ser trabalhador ou não, porém a classificação de toda criança inscrita para as turmas de 0 a 3 anos, obedecerá ao artigo 15º da presente Resolução.

§ 4º - As inscrições para as classes de semi- integral em Unidades Escolares que atendem crianças de 4 a 5 anos serão efetuadas no ato da matrícula para o período parcial, conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

## **PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 12º** - Terão direito a cursar o 1º Ano do Ciclo Inicial do Ensino Fundamental, os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2017, de acordo com a Resolução nº 06, de 20 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

Para as inscrições nas Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou RG da criança (original);
- II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
- III. Comprovante de residência de um dos três últimos meses, no Município de São Bernardo do Campo, em nome do responsável (original) de qualquer um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança e acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel;
- IV. Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar (original), somente se o (a) aluno (a) já frequentou o Ensino Fundamental.

## **DA FORMAÇÃO DAS CLASSES**

**Art. 13º** - A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes nas Unidades Escolares dar-se-á após análise realizada pelas Equipes de Gestão das Unidades Escolares juntamente com a Secretaria de Educação.

## **DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

**Art. 14º** – Os alunos contemplados serão atendidos, preferencialmente na Unidade Escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a faixa etária e Unidade Escolar de opção registrada na inscrição. No caso de inexistência de vaga, os alunos serão encaminhados para outra Unidade Escolar considerando a proximidade da residência.

## **PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (ZERO A TRÊS ANOS)**

**Art. 15º** - Para o preenchimento das vagas existentes para o período integral, terá prioridade a criança que tenha a mãe trabalhadora ou que possua a guarda da criança, e a menor faixa de renda “per capita”, resultante da análise da situação econômica da família. Todos os adultos com idade de 18 anos completos ou mais, que forem declarados como integrantes da família deverão comprovar trabalho ou o desemprego.

§ 1º - Havendo empate a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

§ 2º - As informações prestadas no ato da inscrição são de responsabilidade do declarante tanto civil como criminalmente.

§ 3º - Caso a criança inscrita possua outro responsável legal que não seja a “mãe”, no ato da inscrição deverá ser apresentado documento que comprove a guarda da criança. Se o documento não for apresentado, esse responsável não poderá ser considerado em substituição à mãe para a classificação.

## **PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (QUATRO E CINCO ANOS)**

**Art. 16º** - Será autorizada abertura de novas classes em período parcial no início do ano letivo subsequente, após atendimento à demanda obrigatória, observando-se a ordem cronológica decrescente de nascimento.

**Parágrafo único** - O preenchimento das vagas para as classes de semi-integral ocorrerá conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

## **DAS MATRÍCULAS**

**Art. 17º** - Em 23/11/2016 será publicado em todas as Unidades Escolares o resultado das crianças inscritas e que foram contempladas para o ano letivo de 2017, bem como a lista de espera das crianças que aguardam o surgimento de uma vaga.

**Art. 18º** - A realização das matrículas para as crianças contempladas ocorrerá no período de 24/11 a 02/12/2016, nas EMEBs, CEUs e Creches Conveniadas.

§1º - As novas matrículas deverão ocorrer na Unidade Escolar mais próxima da residência do (a) aluno, e para os pais e/ou responsáveis que optem por atendimento escolar distante de sua residência não haverá a concessão de transporte escolar gratuito, devendo a Unidade Escolar solicitar que os pais e/ou responsáveis assinem o Termo de Ciência.

§2º - Na existência de vagas no decorrer do ano letivo, a matrícula para qualquer nível/modalidade de ensino deve ser realizada de forma ininterrupta.

**Art. 19º** – Os pais e/ou responsáveis das crianças contempladas com a vaga, que perderem o prazo para matrícula, conforme exposto no Artigo 18º do presente documento, a inscrição será automaticamente cancelada. Casos os pais e/ou responsáveis optem por pleitear nova vaga no município, devem realizar inscrição fora do

prazo regulamentar, conforme exposto no Artigo 23º do presente documento.

## **PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 20º** - Os pais e/ou responsáveis das crianças contempladas deverão apresentar os seguintes documentos na Unidade Escolar:

- I. Certidão de nascimento ou RG do (a) aluno (a) (original e cópia);
- II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
- III. Comprovante de residência de um dos três últimos meses, no Município de São Bernardo do Campo, em nome do responsável (original e cópia) de qualquer um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança e acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel;
- IV. Carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 - (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas), e número do cartão do SUS e HYGIA (estes últimos não são obrigatórios);
- V. 01 foto 3x4 (não obrigatório).

§1º - De acordo com as vagas disponíveis, as crianças de zero a três anos inscritas poderão ser encaminhadas às Creches Conveniadas.

§2º - A realização das matrículas para as crianças contempladas nas classes de semi- integral nas Unidades Escolares de 4 a 5 anos ocorrerá no início do ano letivo, conforme estabelecido na Resolução SE nº 22/2015.

## **PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 21º** - Os pais e/ou responsáveis das crianças deverão apresentar os seguintes documentos na Unidade Escolar:

- I. Certidão de nascimento ou RG do aluno (a) (original e cópia);
- II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
- III. Comprovante de residência de um dos três últimos meses, no Município de São Bernardo do Campo, em nome do responsável (original e cópia) de qualquer um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança e acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel;
- IV. Carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 - (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas), e número do cartão do SUS e HYGIA (estes últimos não são obrigatórios);
- V. 01 foto 3x4 (não obrigatório);



- VI. Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar (original e cópia), somente se o (a) aluno (a) já frequentou o Ensino Fundamental.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** – Os pais e/ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares deste Município, interessados em transferência de Unidade Escolar, deverão realizar inscrição a partir de 02/01/2017 em qualquer Unidade da Rede Municipal de Ensino, e obedecerão aos seguintes critérios, observada a existência de vaga na unidade pretendida:

- I. Comprovada mudança de endereço no município (prioridade de atendimento);
- II. Outros motivos, desde que não haja lista de espera de crianças fora da escola para a mesma faixa etária na Unidade Escolar pretendida.

§1º - Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.

§2º - Para as transferências que se enquadram no item “II”, por “outros motivos”, os alunos continuarão a frequentar a Unidade Escolar de origem, enquanto aguardam a liberação da vaga para transferência.

**Art. 23º** – As inscrições não realizadas dentro do prazo regulamentar, conforme exposto no artigo 9º do presente documento, serão consideradas inscrições fora do prazo e poderão ocorrer a partir de 02/01/2017.

**Art. 24º** – Para as inscrição e matrícula, em que o atendimento é obrigatório, deverá ser considerada a declaração de escolaridade apresentada, respeitando o nível/modalidade de ensino que o aluno cursou ou estava cursando.

**Art. 25º** – Na ausência de um dos comprovantes de residência exigidos para a realização de inscrição, matrícula e renovação de matrícula, os pais e/ou responsáveis poderão apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

**Art. 26º** – No caso de inscrições de irmãos gêmeos, caso ocorra a contemplação de apenas uma criança, é imprescindível o atendimento dos irmãos no ato da matrícula.

**Art. 27º** – Após a efetivação da matrícula, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 10 (dez) dias de aula perderão o direito à vaga, após as Equipes de Gestão das Unidades Escolares Municipais e Creches Conveniadas, tomarem todas as medidas para garantir a frequência desses alunos.

**Art. 28º** – As crianças inscritas que permanecerem em lista de espera, cuja inscrição foi realizada dentro do prazo, nas Unidades Escolares que atendem alunos de 0 a 3 anos (Creche) serão classificadas de acordo com o artigo 15º do presente documento, e para as Unidades Escolares de Educação Infantil (Parcial) serão

classificadas de acordo com o artigo 16º do presente documento. Para ambas, as inscrições fora do prazo serão incluídas no final da lista de espera e organizadas mensalmente com as inscrições feitas dentro de cada mês, sendo atualizada a cada inscrição realizada.

**Art. 29º** – Quanto às crianças com idade acima de 4 anos, cujo atendimento é obrigatório, as Equipes Gestoras deverão informar a Secretaria de Educação quando da existência de demanda reprimida devido à inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em Unidade Escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência.

**Art. 30º** – As inscrições de novos alunos realizadas dentro do prazo, não poderão ser alteradas pela Unidade Escolar, e nem ter dados incluídos/excluídos. As inscrições realizadas fora do prazo, somente poderão ter os seguintes dados alterados: Unidade Escolar de interesse, mãe trabalhadora e renda, no mês em que a inscrição foi realizada, visto que a classificação das inscrições é realizada mensalmente.

**Art. 31º** – É de competência da Unidade Escolar informar os pais e/ou responsáveis no ato da inscrição, a existência ou não, do atendimento da faixa etária da criança, bem como informar qual é a Unidade Escolar mais próxima (incluindo as Creches Conveniadas) que realiza tal atendimento. Se o responsável optar por realizar a inscrição para uma Unidade Escolar que não atenda a faixa etária solicitada, esta informação deverá constar na ficha de inscrição da criança juntamente com a ciência do responsável.

**Art. 32º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 33º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 10 de agosto de 2016.

**PAULO DIAS**

Secretário de Educação

**ERRATA**

Fica excluído o artigo 24 da Resolução SE nº 17/2016 que dispõe sobre inscrições e matrículas de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creches Conveniadas para o ano de 2017.

São Bernardo do Campo, 01 de novembro de 2016.